DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11476/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/500/2017
PROTOCOLO	: 1776183
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada à pedido do servidor, ***Sr. Damião Pereira da Silva***, ocupante do cargo de Subtenente PM, lotado na Ajudância-Geral do Comando-Geral da PMMS.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/12/2016
Prazo de Entrega	17/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	02/02/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Subtenente PM conforme preceitos legais, peça nº 8, fls. 46/47, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias.	11.034 (onze mil e trinta e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-19198/2018, peça nº 9, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 22397/2018, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Damião Pereira da Silva**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3150/2005, c/c art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 5850/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.311, de 21 de dezembro de 2016, (peça n.º 6).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Damião Pereira da Silva,** ocupante do cargo de Subtenente PM, lotado na Ajudância Geral do Comando-Geral da PMMS, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass